

@PROCESSO TC Nº 05171/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessada: Sra. Maria de Lourdes Barbosa Cunha

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

> EMENTA: PODER EXECUTIVO **ESTADUAL** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA AUTAROUIA PREVIDENCIÁRIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito.

Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 02146/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Lourdes Barbosa Cunha, matrícula nº 1307835, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *conceder registro* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



@PROCESSO TC Nº 05171/12

Objeto: Aposentadoria

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessada: Sra. Maria de Lourdes Barbosa Cunha

Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Lourdes Barbosa Cunha, matrícula 1307835, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV, da Emenda Constitucional 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: *julguem legal* o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de setembro de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

Em 27 de Setembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO